

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº CC03/2012

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.352.011/0001-17, com endereço à Rua Zelma Antunes Pereira, 59, bairro Itai, cidade de Eldorado do Sul - RS, CEP. 92.990-000 neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Antonio Carlos Coelho – CPF nº 082.525.300-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para prestação de serviços, de conformidade com a Licitação Convite nº 003/2012, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recepção na sede da CONTRATANTE, incluindo atendimento pessoal e telefônico na recepção, controle de entrada e saída, anúncio de visitantes e usuários, despacho, entrega e recebimento de correspondências e expedientes, fotocópias e serviços de apoio administrativo e operacional, por meio e pessoal próprio, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, durante o exercício de 2012, conforme Processo Licitatório nº 003/2012, Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

O início da prestação dos serviços dar-se-á em 22 de Outubro do corrente, após a emissão e conhecimento da Ordem de Serviço.

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 21 de Dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

O presente contrato rege-se quanto ao regime de sua execução, pelas cláusulas constantes na Licitação Convite nº 003/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ 2.178,00 (dois mil, cento e setenta e oito reais) mensais, de conformidade com a proposta vencedora da Licitação Convite nº 003/2012.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação do comprovante das horas trabalhadas e da respectiva Nota Fiscal, além dos documentos relativos às obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego entre a contratada e o(s) seu(s) empregado(s) alocado(s) para atendimento do presente contrato.

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
1	AMMVI
01.02	SECRETARIA GERAL E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMMVI
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
319000	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

A fiscalização a ser efetuada pela CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste e dos termos do Instrumento Convocatório da Licitação nº 003/2012 e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para o desempenho das respectivas funções, pertencentes ao seu quadro de empregados;
- Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários;
- A CONTRATADA será responsável pelas despesas alusivas e salariais, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, administrativos, vales-refeições, vales-transporte, de todo o pessoal utilizado neste contrato, observando o piso salarial referente a categoria e/ou o valor do mercado de trabalho;
- Fiscalizar regularmente a execução e a qualidade dos serviços prestados;
- Providenciar de imediato, e independentemente de requisição formal apresentada pela CONTRATANTE, a substituição de qualquer funcionário faltoso, em gozo de férias, doença, licença, etc., arcando com os descontos proporcionais decorrentes da ausência ou falta;
- Substituir de imediato todo funcionário que, a critério da CONTRATANTE, não for mais considerado capacitado para realização dos serviços;

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

- Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pelo CONTRATANTE, resultantes da má execução dos serviços;

- Responsabilizar-se:

a) Pela avaria, com prejuízo ou danos causados à CONTRATANTE, ou a seus serviços, em consequência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou funcionários;

b) Por infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

c) Pela perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pela CONTRATANTE;

d) Por todos e quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução do presente contrato, bem como pela aquisição, entrega e fiscalização de uso de EPIs e/ou uniformes e identificação para seu pessoal.

- Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Instrumento Convocatório da de Licitação nº 003/2012 e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas às cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

c) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, ou providências a serem tomadas;

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados), e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

I – o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela AMMVI;

II – o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços do objeto contratado;

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

III – o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento da obrigação assumida e/ou pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da CONTRATANTE (podendo ser cobrada judicialmente após a notificação), e caso a CONTRATADA não efetive o pagamento da multa até a data dos pagamentos que tenha direito, poderá ser retido o valor da multa de seus créditos pelos serviços executados ou das garantias prestadas, retenção esta que a CONTRATADA autoriza neste ato de maneira expressa e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na cláusula oitava.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a CONTRATANTE, e seus Municípios associados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo da CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Blumenau (SC), 17 de Outubro de 2012.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI
PRESIDENTE da AMMVI

Antonio Carlos Coelho – CPF nº 082.525.300-44
SÓCIO-ADMINISTRADOR da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: JOSÉ RAFAEL CORREA
CPF nº 601.985.409-49

Nome: VALDETE KORZ MARQUES
CPF nº 546.983.919-20

